

DECRETO MUNICIPAL Nº 1500, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as formas de manutenção e cobranças, além da implementação de carência de aluguéis das lojas e espaços do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município e Código Tributário do Município de Sumé.

Considerando que compete ao Município organizar os serviços públicos do município, bem como as feiras e mercados, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sumé;

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a administração dos serviços e equipamentos municipais de comércios, mercados, feiras-livres e outros;

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação mínima do **Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping**, no Centro da Cidade de Sumé.

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping tem por objetivo estimular o comércio local, ampliando a oferta de prestação de serviços e o entretenimento de lazer, sendo um equipamento público de livre fruição, sendo concedido por concessão pública, pelas regras de edital próprio.

§1º - caberá à Administração Municipal a fixação de regras e critérios relativos ao funcionamento do empreendimento, tais como horário e dias de funcionamento.

§2º - o descumprimento destas regras, poderá acarretar a perda da concessão pelo transgressor, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório, pelas normas tributárias municipais vigentes.

Art. 2º - A responsabilização imediata do empreendimento ficará a cargo de Prefeito Municipal, sendo auxiliado, por delegação, pelo Secretário de Administração Municipal.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as Taxas de Manutenção das salas e espaços do **Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping** nos seguintes termos:

- a) SALAS: 150,00;
- b) LANCHONETES: 150,00;
- c) LOJAS ÂNCORAS: 350,00;
- d) QUIOSQUES: 100,00.

§1º. Os valores dos aluguéis serão definidos em norma própria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Fica assegurada a carência de 06 (seis) meses de aluguéis dos espaços e lojas do **Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping** aos cessionários, a contar do mês de setembro de 2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé/PB, 26 de setembro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

